



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1157/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 290/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, dispõe sobre a obrigatoriedade de informações atinentes ao risco do consumo da fruta carambola por pessoas que apresentem insuficiência renal, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de Legalidade com substitutivo proposto para adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, fixando multa pelo seu descumprimento.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, de maneira semelhante, exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Conforme justificativa do autor, a iniciativa visa à obrigatoriedade de informar a população sobre a presença da toxina caramboxina existente na fruta. Recentemente alguns pesquisadores detectaram que a carambola contém essa substância neurotóxica, e deve ser evitada por pacientes com doença renal crônica, pois eles teriam dificuldade em eliminá-la do organismo. De acordo com o estudo, a caramboxina pode provocar crise de soluço, epilepsia, convulsões e até levar à morte.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que o projeto é meritório e deve prosperar, eis que visa proteger a saúde de uma significativa parcela da população que sofre com doenças renais, evitando que essas pessoas já fragilizadas piores seu quadro físico por falta de informação. Face ao exposto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas, 21 de junho de 2016

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL TRABALHO E MULHER

Rubens Calvo

Noemi Nonato

Vavá

Wadiah Mutran

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova

Abou Anni

Edir Sales

Jair Tatto

Ota
Ricardo Nunes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2016, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.